



## PL TRANSPORTE

**Sugestões da FNP ao relatório do deputado Hildo Rocha**, apresentado no dia 18 de agosto para o **PL 3364/ 2020**, que dispõe sobre o repasse de recursos para garantir a prestação do serviço de transporte público.

### 1) Alteração na ementa do PL:

#### **Sugestão de redação para a ementa:**

Dispõe sobre o repasse de recursos, a Estados, Distrito Federal e Municípios, em caráter emergencial e em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020, com o objetivo de garantir a prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e **promover o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço de transporte público** e dá outras providências.

#### **Justificação:**

Sugerimos a troca da expressão “promover o reequilíbrio econômico dos contratos do serviço de transporte público coletivo de passageiros” para “promover o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros. É necessário deixar claro que o sistema é que precisa ser equilibrado, é ele que garante o serviço à população e, nesse sentido, confere atendimento a Supremacia do Interesse Público, principal objetivo desse projeto.

### 2) Alteração no caput do Art. 3º:

#### **Sugestão de redação:**

Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão transferidos aos entes e somente poderão ser liberados às empresas beneficiadas em etapas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adesão, sem necessidade de aprovação de lei estadual ou municipal, e deverão ser utilizados com as finalidades de promover o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros e adequar o



nível de serviço ao atendimento dos parâmetros sanitários vigentes, em atenção à saúde da população.

**Justificação:**

A sugestão é excluir a parte “com alocação, prioritariamente, na seguinte ordem”. A palavra “prioritariamente” do caput estabelece uma ordem hierárquica para a utilização dos recursos. A sugestão é excluir do texto para que os governantes tenham alternativas para a tomada de decisão.

Além disso, é necessário que os entes municipais façam apenas adesão ao programa, deixando claro que não há necessidade de edição de medida legislativa, uma vez que a Lei das Eleições (Lei nº 9.504, de 1997) proíbe que seja realizada a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública, com exceção aos casos de calamidade pública ou estado de emergência. É de conhecimento público e notório que o país está vivendo uma situação excepcional de calamidade pública e estado de emergência em decorrência da pandemia do novo coronavírus, no entanto, é necessário garantir segurança jurídica para que os entes, mesmo diante deste cenário, não corram o risco de ser penalizados pela simples execução do programa federal.

Sugerimos também a troca da expressão “promover o reequilíbrio econômico dos contratos do serviço de transporte público coletivo de passageiros” para “promover o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros. É necessário deixar claro que o sistema é que precisa ser equilibrado, é ele que garante o serviço à população e, nesse sentido, confere atendimento a Supremacia do Interesse Público, principal objetivo desse projeto.

**3) Sugestão de redação no inciso I do Art 3:**

I – pagamento pela aquisição de bens essenciais à prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros.

**Justificação:**

Para que o recurso possa ajudar a financiar a renovação ou ampliação da frota, independentemente de ser reversível ao final da concessão ou não, até porque, nas



concessões com mais de 10 anos, essa frota será praticamente toda amortizada e deverá ser novamente substituída por conta do término da vida útil dos ônibus. Por isso o ajuste no inciso I, excluindo a parte: “desde que o ativo adquirido passe a integrar relação de bens reversíveis do contrato”.

#### **4) Inclusão de inciso no Art 3:**

##### **Sugestão de redação:**

IV - ressarcimento das despesas públicas de Estados e Municípios posteriores à assinatura do Termo de Adesão com subvenções ao sistema de transporte, inclusive para custeio das gratuidades totais e parciais a idosos, estudantes e outros grupos.

##### **Justificação:**

Necessário a inclusão de inciso sobre o ressarcimento das despesas públicas de Estados e Municípios posteriores à assinatura do Termo de Adesão com subvenções ao sistema de transporte, inclusive para custeio das gratuidades totais e parciais a idosos, estudantes e outros grupos. Este inciso é importante para que haja subvenção a outros públicos beneficiados por lei, não somente ao novo programa federal de auxílio aos beneficiários de seus programas.

#### **5) Alteração no parágrafo 1º do inciso III do Art 3:**

##### **Sugestão de redação:**

§1º Para fins de promover o equilíbrio econômico e financeiro da prestação do serviço de transporte público, poderá ser admitida a destinação dos recursos para finalidade diversa das definidas nos incisos do caput, a depender das especificidades do sistema local, desde que expressamente previstas no Termo de Adesão e justificadas pelo ente público responsável.

##### **Justificação:**



O que precisa ser equilibrado é o sistema, e não necessariamente o contrato, por isso a alteração no parágrafo 1º do inciso IV.

**6) Exclusão do parágrafo 3º do inciso III, Art 3:**

Sugerimos a **exclusão do parágrafo 3º do inciso III**, para que não haja a interpretação de que outros usos, tal como previsto no parágrafo 1, só possa ser utilizado subsidiariamente, ou seja, se utilizados primeiro todos aqueles previstos nos incisos do caput.